



**Universidade:
presente!**

UFRGS
PROPEAQ



XXXI SIC

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

Evento	Salão UFRGS 2019: SIC - XXXI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2019
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	CONHECIMENTOS TRADICIONAIS E RECURSOS GENÉTICOS ASSOCIADOS: CONFLITOS ENTRE A NATUREZA JURÍDICA E AS ISENÇÕES NA LEI 13.123/2015
Autor	GAIA HASSE
Orientador	KELLY LISSANDRA BRUCH

CONHECIMENTOS TRADICIONAIS E RECURSOS GENÉTICOS ASSOCIADOS: CONFLITOS ENTRE A NATUREZA JURÍDICA E AS ISENÇÕES NA LEI 13.123/2015

Aluna: Gaia Hasse

Orientadora: Kelly Lissandra Bruch

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Grupo interdisciplinar de Pesquisa em Propriedade Intelectual - GIPPI

Há uma relação indissociável entre o desenvolvimento sustentável e os conhecimentos tradicionais associados a recursos genéticos. A Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) foi um marco normativo fundamental no reconhecimento dessa relação, que vem sendo objeto de amplas discussões nas últimas décadas, a nível nacional e internacional. O Protocolo de Nagoya, acordo multilateral acessório à CDB, que entrou em vigor em 2015, é o principal instrumento de interpretação e orientação para a criação de normas relativas à repartição equitativa dos benefícios decorrentes do uso dos conhecimentos tradicionais e recursos genéticos. Apesar de não aderir ao referido Protocolo, o Brasil editou a Lei nº 13.123/2015, regulando o uso do patrimônio genético brasileiro e a repartição de benefícios associados.

A nova Lei da Biodiversidade, revogando a MP 2.186-16, regulamentou o inciso II do § 1º e o §4º do artigo 225 da Constituição Federal, bem como os artigos 1º; 8, j; 10, c; 15 e 16, §§ 3º e 4º da CDB. O texto dispõe sobre o patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade. Reconhece, ainda, a natureza coletiva dos conhecimentos tradicionais (art. 10, §1º), definido como parte integrante do patrimônio cultural brasileiro (art. 8º, §2º). No entanto, as partes envolvidas no processo, especialmente as comunidades tradicionais e representantes de movimentos sociais, apontam que a regulamentação vai de encontro aos direitos adquiridos dos povos e comunidades tradicionais, privilegiando setores como o agronegócio, a indústria farmacêutica e a cosmética. Adicionalmente, defendem que houve déficit democrático na construção da legislação.

Considerando as incertezas acerca do tratamento jurídico adequado aos conhecimentos tradicionais e o sistema de acesso e repartição de benefícios criado pela Lei nº 13.123/2015, propõe-se a presente investigação exploratória e descritiva sobre o tema. Objetiva-se, mediante estudo dos instrumentos legais, relatórios de organizações internacionais, manifestações de entidades representativas e revisão de literatura nacional e estrangeira, identificar e examinar os principais problemas presentes no marco regulatório e as consequências decorrentes da normatização da matéria no Brasil. A pesquisa questiona a juridicidade da inclusão de isenções na Lei da Biodiversidade brasileira, tendo em vista a natureza jurídica e a titularidade dos direitos em análise.

Palavras-chave: conhecimentos tradicionais, recursos genéticos associados, repartição de benefícios, lei da biodiversidade, Lei nº 13.123/2015.